



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova / Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira / Setor de Compras

Ponte Nova, 04 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0202014/2024-02

1. OBJETO

Aquisição de Produtos Alimentícios.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – **dispensa e inexigibilidade de licitação**, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

a. Natureza Singular do Objeto: O objeto da contratação possui características únicas, as quais são plenamente conhecidas pela equipe da Unidade Demandante, não se fazendo necessária a elaboração de um ETP para garantir a adequada especificação do objeto. O objeto tem a descrição dessa forma:

- SALGADOS - TIPO: COXINHA, RECHEADA DE FRANGO COM CATUPIRY; APRESENTAÇÃO: PRONTA, DESCONGELADA E FRITA; PESO APROXIMADO: PESANDO APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS;
- PAO - TIPO: SAL; PESO: 25 GR;
- PAO - TIPO: DOCE; PESO: 25 GR;
- PRESUNTO - ORIGEM: CARNE DE PORCO, FATIADO;
- PAO DE QUEIJO - TAMANHO: PESANDO APROXIMADAMENTE 12,5 GRAMAS; TIPO (1): TRADICIONAL; TIPO (2): PRONTO, DESCONGELADO E ASSADO;
- QUEIJO - TIPO: MUSSARELA, FATIADO; ORIGEM: VACA
- CHOCOLATE - APRESENTAÇÃO: PO; COMPOSIÇÃO: CACAU EM PO SOLUVEL, ACUCAR E AROMATIZANTE;
- SALGADOS - TIPO: EMPADA COM RECHEIO DE FRANGO; APRESENTAÇÃO: PRONTA, ASSADA E DESCONGELADA; PESO APROXIMADO: APROXIMADAMENTE 25 GRAMAS;
- SUCO/NECTAR DE FRUTAS - IDENTIFICAÇÃO: SUCO DE FRUTAS; SABOR: CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORGAO/ENTIDADE; AROMA: NATURAL, SEM CONSERVANTES; APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO;
- LEITE DE ORIGEM ANIMAL ORIGEM: VACA; PROCESSO: UAT (UHT) INTEGRAL; TIPO: LONGA VIDA; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 1 L;
- LEITE DE ORIGEM ANIMAL ORIGEM: VACA; PROCESSO: UAT (UHT) DESNATADO; TIPO: PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE; APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 1 L;
- SALGADOS - TIPO: MINI ESFIRRA ASSADA (COQUETEL); APRESENTAÇÃO: PRONTA, RECHEIO QUEIJO, OU FRANGO OU CARNE MOIDA; PESO APROXIMADO: 25 G;
- SALGADOS - TIPO: PASTEL ASSADO DE FRANGO, TAMANHO MINI (COQUETEL); APRESENTAÇÃO: PRONTO, ASSADO E DESCONGELADO; PESO APROXIMADO: 25G;

b. Experiência Prévia com o Objeto: A Unidade Demandante já possui experiência prévia e bem-sucedida com a aquisição/contratação de objetos similares, garantindo assim a assertividade na definição dos termos e especificações sem a necessidade de um ETP. O processo em questão não é o primeiro, já tendo sido realizado outras contratações de produtos alimentícios nesta SRE.

c. Baixa Complexidade e Risco: O objeto da contratação é de baixa complexidade e risco, sendo suas especificações de fácil entendimento e definição pela equipe técnica responsável, como consta na letra "a" do item 3-Justificativa.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo. A faculdade do ETP agiliza o processo de dispensa de licitação, sem prejuízo à qualidade e à legalidade do procedimento.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, §1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Maria Dolores Coelho Luis

José Roberto de Castro

Carlos Henrique Carraro Arsênio

Aprovação da autoridade competente:**Armindo Magalhães**

Superintendente Regional de Ensino de Ponte Nova



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Castro, Técnico da Educação**, em 18/11/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Dolores Coelho Luis, Servidora**, em 18/11/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Carraro Arsenio, Servidor**, em 19/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armindo Magalhaes, Superintendente**, em 21/11/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100857955** e o código CRC **2EBBDAF0**.